



BOLSONARO VETA INDENIZAÇÃO A PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES DE SAÚDE INCAPACITADOS POR CORONAVÍRUS

O PL 1826/2020 poderia beneficiar diretamente os vigilantes que laboram nas unidades de saúde, e que foram incapacitados permanentemente para o trabalho após contaminação pela covid-19



(Psol-RS), garantia a segurança financeira aos profissionais que estão na linha de frente e em contato direto com pacientes com covid-19. Veja na íntegra o veto presidencial:

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA MENSAGEM

Publicado hoje (terça-feira 4) no Diário Oficial da União, o presidente Jair Bolsonaro vetou na íntegra o PL 1826/2020, aprovado pelo Congresso que previa o pagamento, pela União, de indenização de R\$ 50 mil por família aos trabalhadores que laboram nas unidades de saúde, incapacitados permanentemente para o trabalho após contaminação pela covid-19.

A indenização também beneficiava os dependentes, cônjuge ou herdeiros dos profissionais mortos em decorrência da doença.

Sob a alegação de inconstitucionalidade do projeto de Lei e que o mesmo é contrário ao interesse público, o presidente reafirma sua política de isentar o governo de sua responsabilidade direta com o número de mortos e o controle de danos causados aos trabalhadores.

A proposta, de autoria dos deputados Regionaldo Lopes (PT-MG) e Fernanda Melchionna

Nº 430, de 3 de agosto de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

Nº 431, de 3 de agosto de 2020

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.826, de 2020, que "Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de

saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Economia e da Cidadania manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"Apesar do mérito da propositura e a boa intenção do legislador em determinar o pagamento de indenização pela União para familiares de profissionais de saúde que atuam diretamente no combate à pandemia e venham a falecer, bem como para aqueles que ficaram incapacitados permanentemente para o trabalho, a proposta, ao impor o apoio financeiro na forma do projeto, contém os seguintes óbices jurídicos.

A proposta viola o art. 8º da recente Lei Complementar nº 173, de 2020, por se estar prevendo benefício indenizatório para agentes públicos e criando despesa continuada em período de calamidade no qual tais medidas estão vedadas.

O segundo óbice está na falta de apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT.

Ademais da violação ao art. 113 do ADCT, tendo

em vista que o período do benefício supera o prazo de 31.12.2020 (Art. 1º do Decreto Legislativo nº 6 de 2020), revela-se incompatível com os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja violação pode acarretar responsabilidade para o Presidente da República.

O terceiro problema é a inconstitucionalidade formal, por se criar benefício destinado a outros agentes públicos federais e a agentes públicos de outros entes federados por norma de iniciativa de parlamentar federal, a teor do art. 1º e art. 61 § 1º da Constituição.

Por fim, ao dispor que durante o período de emergência decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias, veicula matéria análoga ao do PL nº 702/2020, o qual foi objeto de veto presidencial, por gerar insegurança jurídica ao apresentar disposição dotada de imprecisão técnica, e em descompasso com o conceito veiculado na Portaria nº 356, de 2020, do Ministério da Saúde, e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tratam situação análoga como isolamento."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Fonte: CONTRASP

